



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20150071

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ceara, 42, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANA BRUNORO DEPRÁ, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 328.665.503-15, residente na ROD. 010 - S/N - KM.14, e de outro lado a firma S. CAMELO SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.695.361/0001-01, estabelecida à RUA PARAÍBA, 79, JUÇARA, Imperatriz-MA, CEP 65900-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MIRO RAFAEL SILVA CAMELO, residente na RUA TIRADENTES, 432,, LARANJEIRAS, Açailândia-MA, CEP 65930-000, portador do (a) CPF 036.539.923-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2015-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica, em diversos prédios da Secretaria Mun. de Saúde e aquisição de materiais e equipamentos de vigilância eletrônica

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174263	FECHADURA	UNIDADE	10,00	282,000	2.820,00
177838	BATERIA	PEÇA	4,00	79,000	316,00
183382	APARELHO TELEFÔNICO	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
206248	CABO COAXIAL	UNIDADE	3.000,00	1,600	4.800,00
206662	CABO CCI	METRO	100,00	0,890	89,00
210216	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DO POST O DE SAÚDE DO BOM JESUS	SERVIÇO	12,00	850,000	10.200,00
211977	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO PSF BAIRRO PLA NALTO	SERVIÇO	12,00	850,000	10.200,00
211978	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DO PSF DO BAIRRO LIBERDADE	SERVIÇO	12,00	850,000	10.200,00
211979	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO PSF DO BAIRRO	SERVIÇO	12,00	850,000	10.200,00
211980	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO PSF DE VILA LI GAÇÃO	SERVIÇO	12,00	850,000	10.200,00
211981	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA FARMACIA POPUL	SERVIÇO	12,00	850,000	10.200,00
211982	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	SERVIÇO	12,00	850,000	10.200,00
211983	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO PSF DE VILA BE LA VISTA (POMBAL)	SERVIÇO	12,00	850,000	10.200,00
214563	PLACA PABX	UNIDADE	12,00	580,000	6.960,00
214568	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DO POST O DE SAÚDE DO JD. AMÉRICA	UNIDADE	12,00	850,000	10.200,00
214569	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DO POST O DE SAÚDE DO CENTRO	UNIDADE	12,00	850,000	10.200,00
214570	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DO POST O DE SAÚDE DO ESPLANADA	UNIDADE	12,00	850,000	10.200,00
214571	CAMERA COM INFRA VERMELHO	UNIDADE	30,00	420,000	12.600,00
214573	CONECTOR	UNIDADE	80,00	2,950	236,00
214574	FONTE DE 1 A	UNIDADE	80,00	30,000	2.400,00
214577	STANDE ALONE 8 CANAIS	UNIDADE	4,00	1.034,000	4.136,00
214578	STANDE ALONE 16 CANAIS	UNIDADE	6,00	1.584,000	9.504,00
214579	PLACA SORRIA	UNIDADE	80,00	2,200	176,00
214581	SIRENE	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
214583	HASTE CONVENCIONAL	UNIDADE	100,00	6,800	680,00
214584	HASTE E ATERRAMENTO	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
214585	ARAME DE AÇO INOX	METRO	600,00	0,180	108,00
214586	ARAME INDUSTRIAL	METRO	2.000,00	0,890	1.780,00
214587	PLACA DE ADVERTENCIA	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
214593	INTERFONE	UNIDADE	10,00	282,000	2.820,00
214594	MOTOR	UNIDADE	4,00	520,000	2.080,00
214595	MOTOR INDUSTRIAL	UNIDADE	1,00	2.200,000	2.200,00
214596	CREMALHEIRA	UNIDADE	10,00	43,900	439,00
214597	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
214598	VIDEO PORTEIRO	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
214599	PABX	UNIDADE	2,00	2.200,000	4.400,00
214606	CABO DE ALTA ISOLAÇÃO	UNIDADE	400,00	1,400	560,00
214607	CABO PARA ENERGIA	METRO	1.000,00	1,800	1.800,00
215336	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	UNIDADE	40,00	65,000	2.600,00
215337	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
215338	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE STAND ALONE	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00

AV JK DE OLIVEIRA, 02



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



215340	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO REMOTO	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
217265	CAMERA DAY NIGH	UNIDADE	10,00	139,000	1.390,00
217266	CANETA COM CÂMERA	UNIDADE	2,00	284,000	568,00
217267	CAIXA DE PROTEÇÃO ANONIZADA	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
217268	CENTRAL DE CHOQUE	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
217269	HASTE INDUSTRIAL	UNIDADE	500,00	42,000	21.000,00
217270	CABO PARA TELEFONE	METRO	1.000,00	2,000	2.000,00
217271	SERVIÇOS DE INSTAÇÃO DE RAMAL PABX	UNIDADE	2,00	395,000	790,00
217272	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO PABX	UNIDADE	20,00	340,000	6.800,00
217273	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PABX	UNIDADE	20,00	320,000	6.400,00
217274	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TELEFONE	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
217275	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DA ACAD EMIÁ DE SAUDE	UNIDADE	12,00	850,000	10.200,00
217276	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DO CAPS	UNIDADE	12,00	850,000	10.200,00
217277	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DO CEO	UNIDADE	12,00	850,000	10.200,00
217278	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO PSF DE VILA BE LA VISTA (CENTRO)	UNIDADE	12,00	850,000	10.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	272.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 272.640,00 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2015-FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2015-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

AV JK DE OLIVEIRA, 02



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2015-FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1112.101221111.2.046 Funcionamento da Secretaria Municipal de saúde - Fms, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 92.050,00, Exercício 2015 Atividade 1112.101221111.2.046 Funcionamento da Secretaria Municipal de saúde - Fms, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 27.590,00, Exercício 2015 Atividade 1112.103020102.2.056 Gerenciamento Técnico Administrativo do hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 10.200,00, Exercício 2015 Atividade 1112.103010111.2.050 Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 112.200,00, Exercício 2015 Atividade 1112.103030111.2.060 Implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 10.200,00, Exercício 2015 Atividade 1112.103010111.2.055 Manutenção da Farmácia Popular, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 10.200,00, Exercício 2015 Atividade 1112.103010104.2.049 Manutenção do laboratório de prótese dentária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 10.200,00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2015-FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIANA BRUNORO DEPRÁ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 06 de Fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE

S. CAMELO SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA
CNPJ 08.695.361/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. FABIO JOANSIVA
573.939.152-00